

Lei nº 356/2009

16-12-2009

Altera o Art. 11 da Lei 331/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. O Art. 11 e os incisos I, II e III da Lei 331/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da legislação vigente a:

~~I – mediante Decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente as categorias de programação constante desta lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera, subtítulo, modalidade de aplicação e fontes de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada, até o limite de 12% (doze por cento). (Emenda modificativa n. 01)~~

I – Mediante Decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente as categorias de programação constante desta lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera, subtítulo, modalidade de aplicação e fontes de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada, até o limite de 10% (dez por cento).

~~II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do Orçamento das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. (Emenda modificativa n. 01)~~

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

~~III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos no Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 12% (doze por cento). (Emenda modificativa n. 01)~~

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos no Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento), do orçamento geral do município.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês
de dezembro do ano de dois mil e nove, 46º ano de
emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**